

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 008/86

REGULAMENTA a obtenção de mais de uma habilitação no Curso de Letras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que, através do Ofício CCL nº 16/85 de 02.12.85, o Coordenador do Colegiado do Curso de Letras, submeteu à apreciação do Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos, proposta de Resolução estabelecendo normas e regulamentando a obtenção de mais de uma habilitação no Curso de Letras;

CONSIDERANDO o que decidiu este Egrégio Conselho, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Diploma de Licenciatura em Letras poderá corresponder a mais de uma habilitação, desde que cursadas, além do número obrigatório de créditos, as disciplinas específicas de cada habilitação, inclusive a Prática de Ensino respectiva.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao aluno do Curso de Letras da Universidade do Amazonas, que concluir uma habilitação, o direito de continuar seus estudos com o objetivo de conseguir nova habilitação.

Art. 2º - Concluídos os créditos obrigatórios de Língua Estrangeira, o aluno deverá optar por uma das habilitações oferecidas no Curso de Letras.

Parágrafo Único - Não havendo coincidência de horário, nem inconveniência pedagógica, o aluno poderá cursar, além das disciplinas da habilitação de sua escolha, disciplinas de outra habilitação.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 008/86

Art. 3º - Os diplomados que desejarem obter outra habilitação terão, no máximo, mais 06 (seis) períodos letivos consecutivos para integralização dos créditos.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 1986.



ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente